



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2023  
Dispensa de Licitação nº. 004/2023

**Contrato de Prestação de Serviço que si celebram a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua e a empresa Vinícius Afonso lima. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000 Atílio Vivacqua ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, denominada **CONTRATANTE**, e **VINICIUS AFONSO LIMA - MEI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 24.205.655/0001-64, com sede na Rua Padre Victor Coelho, Nº 36, Bairro Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato representanda pelo seu proprietário Sr. Vinicius Afonso Lima, brasileiro, solteiro, residente na fazenda Sumidouro, zona rural, muqui- ES, doravante denominado, **CONTRATADO**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições: tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO.

**1.1 - Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de informática, Servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, incluindo Atualização do Sistema operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da contratação.**

#### **1.2 - Descrição detalhada do objeto:**

1.2.1 — Manutenção preventiva dos Computadores (CPU e monitor), Notebooks e Impressoras que consiste em:

- Remoção do excesso de poeira;
- Limpeza e lubrificação de coolers e verificação de sua eficiência de rotação;
- Troca de pasta térmica do processador;
- Verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete;
- Desfragmentação de disco;
- Verificação e remoção de vírus;
- Verificação e remoção de spywares;
- Atualização de drivers de dispositivos;
- Limpeza de arquivos temporários;
- Limpar os resíduos que se acumulam com o tempo na impressora;
- Lubrificar e regular impressora.

1.2.2 — Manutenção corretiva de todos os Computadores (CPU e monitor), Nobreak, Estabilizador, Impressoras e Notebooks da Câmara;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

- 1.2.3 — Instalação e configuração de sistemas operacionais;
- 1.2.4 — Configuração da estação no domínio;
- 1.2.5 — Compartilhamento de pasta e unidades de redes;
- 1.2.6 — Configuração de rede;
- 1.2.7 — Instalação do pacote Office;
- 1.2.8 — Instalação do JAVA;
- 1.2.9 — Instalação de antivírus
- 1.2.10— Remoção de vírus;
- 1.2.11— Instalação de impressora virtual;
- 1.2.12— Instalação de acesso remoto;
- 1.2.13 — Instalação e configuração de impressoras;
- 1.2.14— Compartilhamento de impressoras em rede;
- 1.2.15— Configuração de HDs;
- 1.2.16— Configuração de backup dos dados;
- 1.2.17— Formatação dos Computadores e Notebooks;
- 1.2.18— Configuração de roteador WI-FI;
- 1.2.19— Manutenção dos Cabos dos equipamentos de informática;
- 1.2.20— Bloqueio e liberação de sites;
- 1.2.21— Bloqueio e liberação de comunicadores;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

1.2.22— Instalação e configuração de outros programas e aplicativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 — O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, e que segue abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Valor Mensal
I	<p>Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de informática, Servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, incluindo Atualização do Sistema operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da contratação.</p> <p><b>Descrição detalhada do objeto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção preventiva dos Computadores (CPU e monitor),</li></ul>	R\$ 1.600,00

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

	<p>Notebooks e Impressoras que consiste em:</p> <p>Remoção do excesso de poeira;</p> <p>Limpeza e lubrificação de coolers e verificação de sua eficiência de rotação;</p> <p>Troca de pasta térmica do processador;</p> <p>Verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete;</p> <p>Desfragmentação de disco;</p> <p>Verificação e remoção de vírus;</p> <p>Verificação e remoção de spywares;</p> <p>Atualização de drivers de dispositivos;</p> <p>Limpeza de arquivos temporários;</p> <p>Limpar os resíduos que se acumulam com o tempo na impressora;</p> <p>Lubrificar e regular impressora.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção corretiva de todos os Computadores (CPU e monitor), Nobreak, Estabilizador, Impressoras e Notebooks da Câmara;</li><li>• Instalação e configuração de sistemas operacionais;</li><li>• Configuração da estação no domínio;</li></ul>	
--	---	--

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

- Compartilhamento de pasta e unidades de redes;
- Configuração de rede;
- Instalação do pacote Office;
- Instalação do JAVA;
- Instalação de antivírus;
- Remoção de vírus;
- Instalação de impressora virtual;
- Instalação de acesso remoto;
- Instalação e configuração de impressoras;
- Compartilhamento de impressoras em rede;
- Configuração de HDs;
- Configuração de backup dos dados;
- Formatação dos Computadores e Notebooks;
- Configuração de roteador WI-FI;
- Manutenção dos Cabos dos equipamentos de informática;
- Bloqueio e liberação de sites;
- Bloqueio e liberação de comunicadores;
- Instalação e configuração de outros programas e aplicativos.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

2.1.1 — O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal contendo a descrição do serviço prestado. Devendo o citado pagamento observar a certidão da gestora do presente contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata neste instrumento.

2.1.1.1 — Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 2.1.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

100

Onde: VM = Valor da Multa

Financeira. VF = Valor da Nota

Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

2.1.2 — No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

2.1.3 — Para que o pagamento ocorra no prazo estipulado no item 2.1.1 a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço. Nos meses em que o dia 25 cair em sábado, domingo ou feriado, a nota fiscal deverá ser emitida no dia útil posterior.

2.1.4 — O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato, e depois de observadas as declarações que atestaram a efetiva prestação do serviço.

### **2.2 — Quanto à prestação do serviço:**

2.2.1 — A visita técnica para a realização da manutenção preventiva será realizada uma vez por mês, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, quando a data cair em finais de semana ou feriado/ponto facultativo;

2.2.2 — A visita técnica para a manutenção corretiva ocorrerá sempre que solicitada pela Câmara, com antecedência de 06 horas, sem limite de visitas;

2.2.3 — A Câmara poderá solicitar atendimento via acesso remoto sempre que necessário, que deverá ser atendido no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

2.2.4 - As visitas devem obedecer às datas previamente marcadas, para trocar o dia da visita deverá ser feita solicitação com 02 (dois) dias de antecedência.

2.2.5 — Quando for necessário retirar o equipamento da Câmara para realização de reparos mais complicados ou demorados, o prazo para este serviço não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis após a retirada do mesmo da sede da Câmara.

2.2.6 — Nos casos de troca de peças ou de algum componente interno dos equipamentos, a Câmara deverá providenciar a aquisição das novas peças e componentes e encaminhar para a empresa contratada proceder com a substituição dos mesmos.

2.2.7 — A empresa deverá apresentar, na assinatura do Contrato, a certificação do profissional formado em nível superior na área de Tecnologia da Informação, com capacidade técnica que será responsável pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

3.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor **GLOBAL em R\$ 16.000.00 (Dezesseis mil reais)**, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à custa do sub-elmento orçamentário

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

nº.33903986, Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados, Manutenção das atividades do Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

4.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;

4.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;

4.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

4.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 4.4 e de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

4.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

4.8 - Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA — ES na data de sua liquidação;

4.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

#### 5.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a pedido da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 5.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o contrato;
- c) Fornecer as informações necessárias para a efetivação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

- 
- b) Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
  - c) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR do contrato eventuais ocorrências anormais na execução do contrato;
  - d) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
  - e) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à mesma e/ou a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
  - f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
  - g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, com devido sigilo e imparcialidade;
  - h) A CMAV não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA** **Estado do Espírito Santo**

---

responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes, ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA.**

7.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de 01 de Abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 — A atestação de conformidade da prestação de serviço, objeto deste Contrato, cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços através de declaração de cada visita técnica.

8.2 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, o Presidente da Câmara, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA** **Estado do Espírito Santo**

---

### **CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA.**

9.1 — A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1 — À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

11.1 — Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Fica designado, através da Portaria nº. 040/2023 a servidora Daiane Teixeira Zerbone Soares para ser Gestora e Fiscal do presente contrato.

Atílio Vivacqua – ES, 27 de março de 2023.

GILCIMAR DA ROCHA SILVA

*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua*

VINICIUS AFONSO LIMA - MEI

CNPJ: 24.205.657.0001-64

*Representante Legal*

**1. Testemunha:**

CPF/MF: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

**2. Testemunha:**

CPF/MF: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*